

DIREITOS HUMANOS – BULLYING E CYBERBULLYING

Data de aceite: 03/06/2024

Francisco de Assis da Silva Filho

Graduando(a) do Curso de Bacharelado de Direito da Faculdade do Maciço de Baturité FMB
Baturité, 24 de abril de 2024

RESUMO: O *Bullying* e o *cyberbullying* começam com uma simples brincadeira, mas termina muitas vezes em uma tragédia. Os adolescentes são as maiores vítimas, mas tem tomado uma proporcionalidade assustadora, que vem atingindo adultos em geral, nestes últimos anos. Salienta-se que o *bullying* vem ganhando tanto espaço na sociedade, que com a tecnologia surgiu o *cyberbullying*, causando um mal irreparável na sociedade contemporânea. O *Bullying* quando praticado pelas redes sociais, fica conhecido como *cyberbullying*. Várias ações foram realizadas, leis foram criadas, o tema está sendo discutido diariamente, mas é preciso fazer uma abordagem maior, para combater este tipo de violência.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescentes. *Bullying*. *Cyberbullying*. Violência. Leis.

HUMAN RIGHTS – BULLYING AND CYBERBULLYING

ABSTRACT: Bullying and cyberbullying begin with a simple prank, but often end in tragedy. Adolescents are the biggest victims, but it has taken on a frightening proportionality, which has been affecting adults in general in recent years. It should be noted that bullying has been gaining so much ground in society that with technology cyberbullying has emerged, causing irreparable harm in contemporary society. Bullying, when practiced by social networks, is known as cyberbullying. Several actions have been carried out, laws have been created, the issue is being discussed daily, but it is necessary to take a greater approach to combat this type of violence.

KEYWORDS: Adolescents. Bullying. Cyberbullying. Violence. Laws.

INTRODUÇÃO

Vivemos tempos em que as pessoas estão se tornando cada vez mais agressivas, intolerantes e até mesmo desumanas, por suas atitudes e gestos. É notório que a década atual é conhecida por

seu alto desenvolvimento tecnológico e acontecimentos mediático. Neste sentido, estamos à mercê de um sistema que precisa seguir seus padrões sociais. Tornou-se praxe entre as mais diversas classes o sentido de observância às regras, ao mesmo tempo que essas mesmas regras são ditadas a indivíduos, que insistem em não obedecer, enquanto, para outra parcela da sociedade, passa a segui-las e, quem não segue, se torna reféns de suas próprias escolhas e atos.

O mundo virtual em dias contemporâneos, é uma forte ferramenta para o meio econômico e social. Um exemplo disso são as famosas redes sociais um meio de comunicação em massa, que se destaca entre os demais. Seu objetivo geral é garantir maior facilidade entre o emissor e o receptor, gerar maior entretenimento e inserir através de suas inúmeras funções a socialização dos indivíduos.

No entanto, existem fatores negativos criados pelos próprios usuários, conhecido como crimes cibernéticos. E neste artigo iremos tratar além do *bullying*, também iremos falar sobre esta nova modalidade, qual seja, o *Cyberbullying*. Uma nova modalidade de *bullying*, que tem como definição (violência virtual). Ato praticado contra alguém, através da Internet ou outros meios de comunicações tecnológicos virtuais, em que uma pessoa está em contato direto com a outra pessoa, criando um vínculo, em que a ação tem o objetivo de agredir, perseguir, ridicularizar e/ou assediar a vítima.

Bullying é ato caracterizado pela violência física ou psicológica de forma interacional, continuada de um indivíduo, ou grupo contra outro (s) indivíduo (s), ou grupo (s), sem motivo claro.

No Brasil, o “*Bullying e Cyberbullying*” é visto principalmente em relação aos atos agressivos entre alunos ou grupos de alunos nas escolas e nas redes sociais. Até pouco tempo o que hoje reconhecemos como *bullying*, era visto como fatos insolados, “briguinhas de criança” e normalmente família e escola não tomavam atitude nenhuma a respeito da referida situação.

Atualmente o *bullying* e o *cyberbullying* é reconhecido como problema crônico nas escolas e no âmbito social, com sérias consequências, tanto para as vítimas, quanto para os agressores. São inúmeros os casos, em que o resultado final de uma conduta, que parece ser uma brincadeira, termina em tragédia.

E por tais circunstâncias, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) lei 8.069/1990, em seu art. 5º, fala sobre a banalização de qualquer tipo de tratamento de uma criança ou adolescente, diante de eminentes agressões.

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)”.

Isso significa que o estatuto protege as crianças e adolescentes contra todos os tipos de maus tratos, seja de que forma física, psicológica, moral, entre outros aspectos de violência.

Nesse caminho a legislação brasileira, vem fazendo leis que busca inibir e combater esse tipo de crime, com punições aos agressores e aos pais ou responsáveis, nos casos em que há omissão, e quando o agressor é menor de idade, este por sua vez é inimputável.

Insta salientar, que as modalidades de *bullying*, tem tomado uma proporção gigantesca, que chega a ultrapassar o imaginário das pessoas, barreiras que antes eram impossível de serem rompidas, hoje se tornou algo comum.

Neste linear, surgem diversas modalidades de *bullying*, que faz com que, o aumento das vítima deste tipo de violência se tornou cada vez maior. Veremos cada uma delas.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa utilizada neste trabalho é de natureza qualitativa, descritiva e consultiva. Consistiu no uso de coleta de dados mediante pesquisa e observações ao grupo focal em combater esse tipo de crime, “*bullying e cyberbullying*”.

Também foi abrangida a discussão visando o aprimoramento acerca dos sentidos dos fatos.

O princípio para a realização deste trabalho ocorreu por meio de pesquisas feitas na Internet e revisões bibliográficas.

O período da realização e produção do trabalho ocorreu entre setembro e novembro de 2022.

Todo trabalho foi realizado com linguagem acessível a todo público.

REFERENCIAL TEÓRICO

O que é *bullying*?

Freire e Aires (2012) relatam que os primeiros estudos sobre *bullying* se iniciaram na década de 70, na Suécia e na Dinamarca, mas que esse fenômeno sempre existiu no ambiente escolar, somente não era caracterizado como tal, pelo fato de acreditarem que seriam apenas brincadeiras inofensivas e normais entre os estudantes. No entanto, segundo os autores, foi somente na década de 80 que essas brincadeiras começaram a ser vistas com maior importância por estudiosos, e assim os primeiros estudos foram realizados na Noruega, por Dan Olweus. Segundo Freire e Aires (2012), antes de fazer qualquer inferência sobre a sua origem, colocando a culpa no aluno, na escola, na família ou na sociedade, é necessário compreendê-lo como resultante de problemas que estão inseridos em todos os ambientes e nas relações que ocorrem entre eles.

Outro conceito sobre o termo *bullying* é o da Lei Federal 13.185/2011, conforme citado no Artigo 1º é definido como:

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (Brasil, 2015, p.13).

Silva e Borges (2018, p.46), apontam que o *bullying* pode desencadear sentimentos negativos nas vítimas tais como agressividade e o sentimento de vingança, tendo como consequência os distúrbios emocionais e descontrole na personalidade, fazendo com que as vítimas reproduzam essa violência mais tarde. Em casos mais graves, a vítima pode cometer homicídio ou suicídio.

O enfrentamento do problema envolve uma parceria contínua entre os pais e a escola. Juntos, família e escola devem reconhecer que o problema existe, buscar informações sobre o problema e agir em conjunto para minimizá-lo (SILVA e BORGES, 2018). Ainda de acordo com Silva e Borges, (2018), a família deve aprender a diagnosticar qualquer sinal diferente dos filhos e a não ignorar esse sinal. Caso o aluno esteja sofrendo *bullying*, os pais devem procurar ajuda de profissionais e apoio da escola para denunciar essa ocorrência, além de buscar solucionar o problema, ao invés de refutar as agressões ou buscar o afastamento dos colegas.

O *bullying* também pode ser descrito em três situações: *bullying* físico, social, verbal e relacional. Com o avanço da tecnologia e da *internet*, surgiu uma nova forma de praticar o *bullying*, chamado *cyberbullying*, que será detalhada mais abaixo.

O mais praticado e fácil de identificar é o *bullying* físico. Este ocorre quando incluem: bater, dar tapas, cotoveladas e empurrões com os ombros.

Empurrar, forçar com o corpo, colocar o pé na frente, chutar, tomar, roubar, danificar ou desfigurar pertences, restringir, beliscar, enfiar a cabeça da outra criança no vaso sanitário, enfiar outra criança no armário, atacar com comida, cuspe, e assim por diante, ameaças e linguagem corporal intimidadora (QUINTANILHA, 2011 apud BEANE, 2010, p.40).

Existem diferentes papéis no cenário do *bullying*. Normalmente, os papéis se dividem entre agressor, vítima e testemunhas. O agressor do *bullying* é aquela criança que agride outra, supostamente mais fraca, com o objetivo de machucar, prejudicar ou humilhar, sem ter havido provocação por parte da vítima. Ao investigar os tipos mais utilizados de *bullying* e a frequência com que ocorrem por sexo. Em uma pesquisa que participaram 465 estudantes, sendo 52,7% do sexo masculino. O instrumento utilizado foi um questionário sobre o tema. Os resultados apontaram para um número elevado de estudantes envolvidos em *bullying*, bem como diferenças entre meninos e meninas quanto ao fenômeno. (BANDEIRA e HUTZ, 2012).

A exposição contínua ao *bullying* na infância pode acarretar diversos problemas às vítimas na fase adulta, portanto, é importante que a escola sempre esteja atenta a qualquer sinal dessa violência (ALBUQUERQUE, WILLIAMS e D’AFFONSECA, 2013).

Na análise dos estudos de Vieira (2020 p.25), a depressão, baixa autoestima, e tentativas de suicídio são os danos prejudiciais que mais estão relacionados ao *bullying*, o que demonstra que a compleição relacionados a autoestima podem interferir negativamente no desenvolvimento psicossociológicos e emocional dos jovens, podendo contribuir para o crescimento de doenças e de mortalidade.

Autores	Ano	Danos à saúde mental	Público Alvo
Pigozi; Machado.	2015	Diminuição da capacidade empática; baixa autoestima; insônia; ansiedade; depressão e ideação e tentativas de suicídio	Adolescentes
Mello., et al	2016	Baixa estimativa; ansiedade; depressão; ideação e tentativas de suicídio; suicídio consumado; tristeza; vergonha; raiva; desânimo; auto regressão; stresse psicológico e dificuldade de concentração	Crianças e adolescentes
Mello., et al	2017	Comportamentos antissociais; baixa autoestima; solidão; insônia; ansiedade e depressão	Adolescentes
Silva., et al	2018	Comportamentos antissociais; solidão e insônia	Adolescentes
Oliveira., et al	2018	Depressão; ideação e tentativas de suicídio; sintomas psicossomáticos	Crianças e adolescentes

Tabela 1- Apresentação de algumas das doenças relacionadas ao *bullying*.

FONTE: Revista Ciência ET Práxis, 2020, 13.25: 91-104. VIEIRA, Flávio Henrique Marçal, et al.

Como prevenir situações de *bullying* no ambiente escolar



De acordo com Silva e Borges (2018), é inquestionável que o *bullying* tem tomado proporções assustadoras nos últimos anos e cresce em escala mundial, trazendo consequências para toda a sociedade. Os danos causados tanto às vítimas quanto aos agressores, muitas vezes se tornam irreparáveis do ponto de vista psicológico. Por este motivo, os profissionais da área têm buscado encontrar soluções que minimizem as consequências dessa violência no âmbito escolar (PEREIRA, 2012).

Silva e Borges (2018 p.12), descrevem que as instituições de ensino desenvolvem um papel fundamental no processo de combate ao *bullying*, uma vez que o relacionamento entre professor e aluno propicia a descoberta dessa violência. Mas para que isso ocorra, é preciso conscientizar os profissionais ligados ao espaço escolar sobre o *bullying*, para que eles possam atentar-se para sinais de violência, procurando neutralizar os agressores bem como acessar as vítimas e transformar os espectadores em principais aliados (PEDROSA, 2015).

Além disso, é possível tomar algumas iniciativas preventivas como o aumento da supervisão na hora do recreio e intervalo; evitar em sala de aula atitudes como menosprezo, apelidos, ou rejeição de alunos, por qualquer que seja o motivo, além de promover debates sobre as várias formas de violência, respeito mútuo e a afetividade, tendo como foco as relações humanas (PEDROSA, 2015 p.45).

BULLYING, O QUE A SOCIEDADE ESTÁ FAZENDO PARA RESOLVER O PROBLEMA?

Um problema até então desconhecido no meio social, mas que sempre existiu, passando despercebido aos olhos das autoridades. Conflitos existentes, principalmente entres jovens nas escolas, causando graves abalos emocionais, danos irreparáveis, sendo preciso a interferência do Estado, com seu poder de polícia e seu *IUS PUNIEND*, (poder de punir do estado) para solucionar este conflito, existente e cruel com as pessoas vítimas. Foi visto pela primeira vez no fim da década de 1970, pelo professor da Universidade da Noruega, *Dan Olweus*, ao detectar uma tendência elevada de suicídios entre jovens.

Após o estudo do caso do *bullying* e *cyberbullying*, verificou-se a necessidade de se fazer algo para impedir que este tipo de crime continuasse acontecendo, tendo em vista se tratar de crime contra crianças e adolescentes em sua maioria, e estes por sua vez, são mais propícios a não saber lidar com a situação concreta.

No entanto, já existem estudos que comprovam que o *bullying* e *cyberbullying* realmente fazem mal para quem é vítima. Já é sabido que existem leis que criminalizam esse tipo de atitude, vindo de quem for, seja criança, adolescente, adulto. Toda e qualquer forma de discriminação que se caracterize como *bullying* e *cyberbullying* deve ser imediatamente combatido, podemos citar como uma das ferramentas criadas para buscar evitar o alastramento deste crime, é a **Lei 13.185/2015**, que traz elencado em seu texto, um rol de dispositivos que tratam do assunto. Vejamos:

Art. 1º, Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

§ 1o No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, -intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Assim, também a 14.811/2024 vem para dar mais segurança e punir com mais rigorosidade aqueles que por ventura cometam os crimes em comento.

“Esta lei vem a instituir medidas de proteção a crianças e adolescentes que venham a sofrer violência no âmbito escolar ou similares, trazendo alterações em leis e decretos, como: decreto 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), Lei 8.072 de 25 de julho de 1990 (Crimes Hediondos) e a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 -ECA, (BRASIL, 2024)”.

Desta forma, percebe-se que o legislador tem se mostrado preocupado com a situação, criando medidas para coibir e punir os delinquentes, que por ventura venham a cometer os crimes relacionados na lei.

O *cyberbullying*, por sua vez, é a prática da intimidação, humilhação, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais, como redes sociais, e-mail e aplicativos de mensagens. A incidência maior de casos de *cyberbullying* ocorre entre os adolescentes, porém há um número considerável de jovens adultos que utilizam essa prática criminosa. Por se cometido por trás de um sistema virtual, onde em determinados casos não tem nem como identificar os agressores, as crianças e adolescentes ficam mais vulneráveis. Neste casos não podemos classificar-los como, contato direto, pessoal, cara a cara com o delinquente infrator, por ser mais difícil de identificar os bárbaros por trás das câmaras.

As formas são diversas, indo de uma simples brincadeira, a situações em que as vítimas dos atos criminosos perpetrados por alguém, chegam a tirar suas próprias vidas, precisa ser levado a sério tais situações, pois em muitos casos é só mais um suicídio que alguém cometeu e não levam em conta que na realidade, foi mais um homicídio cometido por um delinquente que ofendeu a vítima. Como uma forma de buscar penalizar os infratores dessa modalidade de *bullying*, a Lei 14.811/2024, instituiu a alteração no Código Penal acrescentando o art. 146-A, aplicando uma pena restritiva de liberdade cumulada com multa, sendo na restritiva de liberdade variando de 02 a 04 anos, ambas se não constituir crimes mais graves. Vejamos:

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais,

sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos **on-line** ou por qualquer outro meio, ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

No entanto, não restam dúvidas de que leis existem para coibir esse tipo de violência, penas para serem aplicadas. Assim, basta que haja políticas públicas para execução destas medidas, que podem ser em parceria com a própria sociedade.

DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICA DO BULLYING

Várias são as características do *bullying*, há quem pense que é só aquele amiguinho da sala de aula que não gosta do outro amiguinho, tem quem diga “isso é coisa de criança, não dá em nada”. Mas na realidade a história não é assim. Se verificamos o que passa uma pessoa que sofre esse tipo de agressão, nos deixa estarecidos. Aí, paramos e imaginemos uma criança, ainda em fase de desenvolvimento intelectual, uma adolescente com seus pensamentos oriundos de sua idade, o que eles sentem quando estão sendo vítimas de *bullying*.

Desta forma, retomaremos o significado do tema *BULLYING*, para entendermos melhor e classificá-lo.

Bullying, uma violência física ou psicológica, intencional e repetida, contra uma vítima. Agora, diante desta informação, podemos definir que esta violência se manifesta:

Na forma física: por meio de golpes, espancamentos, chutes, empurrões, lesões com objetos perfurantes, lesões materiais às vítimas, arremessos de objetos nas vítimas. Sendo visto, quaisquer umas destas atitudes por parte de um agente contra outra pessoa deve ser imediatamente chamados à atenção para cessar as agressões.

Na forma psicológica: humilhação, ridicularização, isolamento social, a pessoa fica ignorando a outra, desprezo, discriminação de várias formas, ameaças, intimidação, chantagem e intrigas. Sendo uma das mais cruéis formas de *bullying*, pois essa é a modalidade que mais leva as vítimas a óbito, pela sua forma cruel, pois atinge o Psico humano, deixando a vítima frágil e fácil de cometer suicídio.

Existe também a forma verbal, aquela falada, onde o agressor direciona palavras ofensivas à vítima. Vejamos: insultos, apelidos depreciativos, xingamentos com palavrões, maldições, piadas ofensivas. Nesta modalidade, o agressor se manifesta por palavras dirigindo palavrões à outra pessoa, deixando-a em uma situação vexatória, lhe causando mal-estar perante aos demais.

Uma das formas de cometimento deste tipo de crime, que tem aumentado muito nas escolas, tem sido o *bullying* sexual, principalmente na faixa etária de 11 aos 17 anos, pré-adolescência e adolescência, motivo por ser essa a fase em que se encontram em uma mudança corporal, os jovens começam a perceber essa mudança e a partir deste momento começam a fazer comentários maldosos e difamatórios, ocorrendo em sua maior parte nas adolescentes (meninas) que têm um desenvolvimento corporal mais visível.

Quando uma criança ou adolescente estiver ocorrendo em um crime que envolva sua sexualidade, a lei 13.185, § 3º, inc. III, é bem claro, vejamos:

Art. 3o A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

[...]

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

Não restam dúvidas de que a lei existe, deve ser aplicada e, uma vez aplicada, o autor do crime será punido e, com isso, espera-se que ele não volte mais a cometer o delito.

Nesta seara, a nova lei, que tipificou o crime de *bullying* como crime hediondo, em que determinadas condutas realizadas pelos agentes são tipificadas, podemos dizer que o aliciamento, o recrutamento, a internação ou coação de menores para registros ou gravações pornográficas; as exposições ou transmissão digital de pornografia infantil; compra, a posse ou armazenamento de pornografia infantil; o tráfico de menores; e induzimento, instigação ao auxílio, ao suicídio ou à auto-mutilação de qualquer pessoa por meios virtuais, entre outro, tudo levado em um contexto de criminalização, aplicando penas rigorosas aos infratores.

DISCUSSÃO

Durante todo o período do trabalho, consegui entender o quanto é perigoso e traiçoeiro. Quem comete *bullying* ou *cyberbullying*, está cometendo crime, a sensação chega a ser de impunidade por parte das vítimas, que ver nas autoridades e na sociedade uma falta de interesse no combate a esse crime, mesmo diante de leis concretas que punem os infratores que cometem esses delitos, porém muito já foi feito, como, por exemplo, a lei: 13.185/15, “que Instituiu o Programa de Combate a Intimidação Sistemática (*Bullying*)”, pelo fato de ser caracterizado como crime, é o Estado que tem o poder de punir os infratores, pelo princípio do *Jus Puniend*, pois quem comete algo contrariando a lei, deverá ser responsabilizado.

Esse tipo de atitude só faz prejudicar as pessoas que passam por esse constrangimento, independentemente de ser ele rico ou pobre, criança ou adolescente, ou até mesmo adulto.

Abrindo um espaço para ampliar o tema, podemos falar sobre o *bullying* adulto, *bullying* cometido com pessoas já com uma certa idade, mas que sofrem discriminação de

diversas formas, dentre elas o preconceito racial, sexual, opção de gênero, entre outras. Nesta esfera, temos como dispositivos para combater esses crimes, os arts. 138, 139, 140, todos do Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Código Penal.

Vale destacar o *cyberbullying*, que vem aumentando de forma rápida, pois por ser praticado nas redes sociais e os criminosos ficam no anonimato, esses agressores acabam se encorajando a continuar as mesmas práticas criminosas. Porém, é possível ver que uma parcela da sociedade se preocupa com a juventude, os adolescentes principalmente, por serem a faixa etária mais propícia a acontecer esses tipos de atitudes ante sociais.

O que precisa, é fazer um ampliamto na divulgação, para que mais e mais pessoas se envolva no combate a essa modalidade de crime. Neste sentido, quando se fala em criança e adolescente, são muitos os que podem buscar auxiliar no combate a este tipo de perversidade, iniciando em casa, o pai a mãe devem conversar com seus filhos, ver como está a rotina dele, se ele estar bem na escola, se suas notas estão boas, seu comportamento, tanto em casa como na escola, neste último principalmente, pelo fato de ser o lugar mais propício a acontecer esses delitos. Em um segundo momento temos os professores, aqueles que estão na linha de frente com os agressores, quando se tratar de *bullying* escolar, o professor deve intervir nos primeiros movimentos que achar que uma criança ou um adolescente está sofrendo uma violência, dando os primeiros atendimentos necessários para a vítima. Temos os Concelhos Tutelares, que através da 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) podem buscar auxílio aos entes públicos, os CREAS e os Conselhos Municipais da Criança e Adolescente, o Ministério Público, responsável pelos crimes cometidos contra criança e adolescentes, ou seja, são muitos os que podem ajudar a combater a criminalidade contra criança e adolescente. Também é necessária uma conscientização, não só de crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, do quanto é grave a realidade dos que passam por essa situação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *bullying* consiste em agressões e intimidações constantes. Normalmente, chamamos de *bullying* o comportamento agressivo sistemático cometido por crianças e adolescentes. Quando um comportamento parecido acontece entre adultos, geralmente no ambiente de trabalho, classificamos o ato como assédio moral. Sendo assim, precisa fazer um trabalho bem detalhado no combate a esse tipo de crime, pois a sociedade vive nesse constante conflito, onde muitas às vezes levando a uma fatalidade, ou seja, o indivíduo vítima do *bullying* e do *cyberbullying*, acabam cometendo outro crime ainda mais gravoso como, por exemplo, o homicídio, isso quando eles não tiram suas próprias vidas. Por outro lado, o poder público, através do seu poder de polícia, tem que criar meios para combater esses tipos de delitos de modo tanto formal quanto material. Uma realidade que nos preocupa muito, por ver que é muito alto o número de jovens que passam por

esse tipo de criminalização e que colocam em risco suas próprias vidas, por não saberem como lidar com essas situações. Por isso, é preciso que os pais ou responsáveis e a própria sociedade, as autoridades, a justiça, estejam sempre em alerta, para que, na primeira ação que pode levar a esse tipo de crime, logo já seja combatido. Precisamos avançar mais nesse tema que é de suma importância para nossa sociedade, buscar visitar as escolas, para ver de perto os atos e as ações de quem passar por esse tipo de situação criminosa e, como se comportam as pessoas que presenciam, como fazem para combater essa violência, também obter mais conhecimento para que cada um, seja um soldado de combate, nessa guerra contra o bullying e cyberbullying, lembrem: **“O BULLYING E O CYBERBULLYING MATA”**.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, P.P.W; D’AFFONSECA, L.C.A; MAZO, S. **Efeitos Tardios do Bullying e Transtorno de Estresse Pós-Traumático: Uma Revisão Crítica**. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14051/1/TCC%20FINAL%203.pdf>. Acesso em 07/11/2022.

Bandeira, C. M., & Hutz, C. S. (2012). **Prevalência, implicações e diferenças entre os gêneros**. Site Scielo Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/fj/pee/a/NbpMpgSfMS3xnpddKdzCph/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 07/11/2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF Presidência da República, [2022]. Disponível em: Estatuto da Criança e Adolescente. Lei 8.069/90. Site do Planalto, acesso em 21/09/22.

BRASIL. Lei 13185/15 de 6 de novembro de 2015, Presidência da República. Jusbrasil. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14051/1/TCC%20FINAL%203.pdf>. Acesso em: 18/10/2022.

BRASIL. Lei 14811/2024 de 12 janeiro de 2024, Presidência da República. Disponível em: https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrFQAeOcCVmXBcxzT_z6Qt.;;_ylu=Y29sbwNiZjJEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1713758479/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.planalto.gov.br%2fccivil_03%2f_Ato20232026%2f2024%2fLei%2fL14811.htm/RK=2/RS=eGsEeTrImWAPWfvMyyvffCz4X4- acessado em: 21/04/2024.

FREIRE, A.N, AIRES, J.S, **A Contribuição da Psicologia Escolar na Prevenção e no Enfrentamento do Bullying**. Psicol. Esc. Educ., Maringá, v.16, n.1, June 2012 . Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/Ux1qwsd3WqqPgqf_2014-4-16-0-56-24.pdf. Acesso em 07/11/2022.

https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrFQAeOcCVmXBcx0D_z6Qt.;;_ylu=Y29sbwNiZjJEEcG9zAzlEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1713758479/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.jusbrasil.com.br%2fartigos%2flei-14811-24-criminaliza-o-bullying-e-o-cyberbullying-altera-o-codigo-penal-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-e-a-lei-de-crimes-hediondos%2f2138546231/RK=2/RS=_BLgKdNcynoy3mvF_EZF0jo3Kgs- acesso em 21/04/2024.

PEDROSA, Antônia Rocha. **O BULLYING NAS ESCOLAS: COMO COMBATER**. 2015. Disponível em: <https://www.coipesu.com.br/upload/trabalhos/2015/11/obullying-nas-escolas-como-combater.pdf>. Acesso em: 08/11/2022.

PORFÍRIO, Francisco. *Cyberbullying*. Brasil Escola, 2022. Disponível em: <https://brasilestola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>. Acesso 21/10/2022. <https://novaescola.org.br/conteudo/1432/3-o-bullying-e-um-fenomeno-recente> acesso em 10/09/2022.

QUINTANILHA, C. M. **Um olhar exploratório sobre a percepção do professor em relação ao fenômeno bullying**. 2011. Disponível em: <http://www.ffp.uerj.br/arquivos/dedu/monografias/cmq.2.2011.pdf>. Acesso em: 07/11/2022

SILVA, L. O.; BORGES, B. S. **BULLYING NAS ESCOLAS**. 2018. *Direito & Realidade*, v.6, n.5, p.27-40/2018. Disponível em: <file:///home/chronos/u94f2110730322784930d93634e79700c8cb25c32/MyFiles/Downloads/1279-4685-1-PB.pdf>. Acesso em 17/10/2022.

VIEIRA, F. H. M.; ALEXANDRE, H. P.; CAMPOS, V. A.; LEITE, M. T. de S. **Impactos do bullying na saúde mental do adolescente**. *Ciência ET Práxis*, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 91–104, 2020. Acesso em 07/11/2022.